



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 162/2023

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 162/2023, que tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, para operação dos serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Gramado, sofreu as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

a) Retificam-se os subitens **14.2** e **14.3**, do item 14 (Do contrato) do edital, passando a constar conforme segue:

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) Retificam-se os subitens **16.5**, **16.6**, **16.7**, **16.10** e **16.12**, todos do item 16 (Da Execução dos Serviços) do edital, passando a constar conforme segue:

16.5 O licitante vencedor deverá dispor de sistema informatizado compatível com as normas do Bacen, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo substituição ou alterações do sistema informatizado utilizado pelo Município, o licitante vencedor deverá auxiliar na compatibilização necessária.

16.6 O licitante vencedor deverá efetuar a abertura das contas-salário no prazo de até 30 (trinta) dias da vigência do contrato. No caso de servidores admitidos após o início da vigência do contrato, a conta deverá ser aberta no ato de admissão do servidor pelo Município, devendo ser informados os números das contas imediatamente após o prazo, à Área de Administração de Pessoal da Prefeitura, via formulário padrão do Município.

16.6.1 Os processos de abertura de contas ao início de vigência do contrato ocorrerão de acordo com cronograma e processo elaborado conjuntamente entre a Área de Administração de Pessoal e a instituição bancária, visando a agilidade do processo.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

16.6.2 Para que sejam abertas as contas dos servidores contratados após o início de vigência do contrato, o servidor será encaminhado à agência mais próxima da instituição vencedora, antes de assumir efetivamente o cargo.

16.6.3 Sob nenhum pretexto, a instituição bancária poderá recusar a abertura de conta salário ou corrente aos empregados/servidores públicos.

16.7 O licitante vencedor deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais benefícios compatíveis com os serviços oferecidos pelas demais instituições bancárias, aprimorando-se e inovando na oferta de produtos e serviços oferecidos aos servidores, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

16.10 O licitante vencedor deverá efetuar/permitir cesta de serviços conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

16.12 Aos servidores que optarem pela conta salário, após o período de 1 (um) ano, o licitante vencedor deverá negociar com o servidor as cestas básicas de serviços disponíveis no banco, para que este tenha a oportunidade de optar pelo pacote de serviços que lhe for mais conveniente, conforme regulamentação do Banco Central.

c) Incluem-se os subitens **16.25** e **16.26** ao item 16 (Da Execução dos Serviços) do edital, conforme segue:

16.25 O licitante vencedor poderá requerer ao Município a atualização das informações de cargos e vínculos periodicamente.

16.26 Não será autorizada a instalação física de quaisquer agências e/ou caixas eletrônicos nas dependências municipais. A instituição financeira contratada poderá promover ações e campanhas para comercialização de produtos financeiros em todas as dependências municipais, desde que a Área de Administração de Pessoal da Secretaria da Administração analise, aprove e participe da coordenação dessas ações.

d) Retificam-se as cláusulas **3.5**, **3.6**, **3.7**, **3.10** e **3.12** da minuta do contrato (Anexo 01 do edital), conforme segue:

3.5 A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com as normas do Bacen, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo substituição ou alterações do sistema informatizado utilizado pelo Município, a contratada deverá auxiliar na compatibilização necessária.

3.6 A contratada deverá efetuar a abertura das contas-salário no prazo de até 30



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

(trinta) dias da vigência do contrato. No caso de servidores admitidos após o início da vigência do contrato, a conta deverá ser aberta no ato de admissão do servidor pelo Município, devendo ser informados os números das contas imediatamente após o prazo, à Área de Administração de Pessoal da Prefeitura, via formulário padrão do Município.

3.6.1 Os processos de abertura de contas ao início de vigência do contrato ocorrerão de acordo com cronograma e processo elaborado conjuntamente entre a Área de Administração de Pessoal e a instituição bancária, visando a agilidade do processo.

3.6.2 Para que sejam abertas as contas dos servidores contratados após o início de vigência do contrato, o servidor será encaminhado à agência mais próxima da instituição vencedora, antes de assumir efetivamente o cargo.

3.6.3 Sob nenhum pretexto, a instituição bancária poderá recusar a abertura de conta salário ou corrente aos empregados/servidores públicos.

3.7 A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais benefícios compatíveis com os serviços oferecidos pelas demais instituições bancárias, aprimorando-se e inovando na oferta de produtos e serviços oferecidos aos servidores, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

3.10 A contratada deverá efetuar/permitir cesta de serviços conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

3.12 Aos servidores que optarem pela conta salário, após o período de 1 (um) ano, a contratada deverá negociar com o servidor as cestas básicas de serviços disponíveis no banco, para que este tenha a oportunidade de optar pelo pacote de serviços que lhe for mais conveniente, conforme regulamentação do Banco Central.

e) Incluem-se as cláusulas **3.25** e **3.26** à Minuta do Contrato (Anexo 01 do edital), conforme segue:

3.25 A contratada poderá requerer ao Município a atualização das informações de cargos e vínculos periodicamente.

3.26 Não será autorizada a instalação física de quaisquer agências e/ou caixas eletrônicos nas dependências municipais. A instituição financeira contratada poderá promover ações e campanhas para comercialização de produtos financeiros em todas as dependências municipais, desde que a Área de Administração de Pessoal da Secretaria da Administração analise, aprove e participe da coordenação dessas ações.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

- f) Retifica-se o Termo de Referência (Anexo 02 do edital), devendo ser considerado o termo anexo à presente retificação.
- g) A data de abertura da sessão passa a ser no dia **10 de outubro de 2023, às 09 horas.**
- h) As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Gramado (RS), 26 de setembro de 2023

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA (Versão Retificada)

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal da Administração

1 OBJETO GERAL

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários aos servidores do Município de Gramado – Rio Grande do Sul, **com exclusividade**, pelo valor mínimo aceitável de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O valor foi estimado com base em levantamento feito pelo custo médio por servidor ativo da folha de pagamento. Ainda, verificou-se ser um valor compatível com os praticados no mercado.

1.1 OBJETO ESPECÍFICO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, e/ou cooperativa de crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Gramado, sendo ativos, inativos, estatutários, celetistas, empregados públicos, agentes públicos e políticos, contratados temporariamente, de 1.777 (mil e setecentos e setenta e sete) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, no decorrer da vigência do contrato.

Considerado como base o mês de julho de 2023, o quadro de servidores é dividido em:

Vínculo	Número de servidores
Estatutários (ativos)	1.320
Celetistas (ativos)	36
Comissionados (sem estabilidade) ativos	228
Temporários (ativos)	160
Inativos	25
Pensionistas	2
Conselheiros Tutelares	6
Total	1.777

2 DAS NECESSIDADES

2.1 O licitante vencedor terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto dessa licitação e deverá:

2.1.1 Ter sistema informatizado compatível com as normas do Bacen, para que todas

Área de Compras e Licitações

E-mail: licitacao@gramado.rs.gov.br

Endereço: Avenida das Hortênsias, 2029 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo substituição ou alterações do sistema informatizado utilizado pelo Município, a licitante deverá auxiliar na compatibilização necessária.

2.1.2 Efetuar a abertura das CONTAS-SALÁRIO no prazo de até 30 (trinta) dias da vigência do contrato ou no ato de admissão do servidor pelo Município, para os servidores admitidos após o início da vigência do contrato, informando os números das contas imediatamente após o prazo, ao RH, via formulário padrão do Município.

2.1.2.1 O processo de abertura de contas ao início de vigência do contrato ocorrerão de acordo com cronograma e processo elaborado conjuntamente entre a Área de Administração de Pessoal e a instituição bancária visando a agilidade do processo.

2.1.2.2 Para que sejam abertas as contas dos servidores contratados após o início de vigência do contrato, o servidor será encaminhado à agência mais próxima da instituição vencedora, antes de assumir efetivamente o cargo.

2.1.2.3 Sob nenhum pretexto, a instituição bancária poderá recusar a abertura de conta salário ou corrente aos empregados/servidores públicos.

2.1.3 Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais benefícios compatíveis com os serviços oferecidos pelas demais instituições bancárias, aprimorando-se e inovando na oferta de produtos e serviços oferecidos aos servidores, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

2.1.4 Disponibilizar aos servidores municipais, sem cobrança de tarifas, o pacote de serviços essenciais conforme previsto na Resolução nº 3919/2010 do Banco Central do Brasil.

2.1.5 Disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifas e em até 12 (doze) horas do mesmo dia em que ocorrer o crédito na conta do servidor na empresa licitante, ficando a critério do servidor a opção pela instituição de sua preferência, de acordo com a Portabilidade Bancária.

2.1.6 Efetuar/permitir, cesta de serviços conforme regulação do Banco Central do Brasil.

2.1.7 Caso seja de interesse do servidor, a instituição financeira deverá promover a abertura de contas-correntes mediante custo zero, sendo obrigação da contratada no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas-correntes, inclusive no que se refere os pacotes de tarifas e fica a critério do servidor escolher o pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que sejam observadas as normas vigentes por esse contrato.

2.1.8 Aos servidores que optarem pela conta-salário, após o período de 1 (um) ano, negociar com o servidor as cestas básicas de serviços disponíveis no banco, para que este tenha a oportunidade de optar pelo pacote de serviços que lhe for mais conveniente, conforme regulamentação do Banco Central.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

2.1.9 Possuir, no mínimo, 1 (uma) agência bancária no Município de Gramado, devidamente habilitada para prestação dos serviços contratados através deste processo licitatório.

2.1.10 Disponibilizar canais de atendimento digital/virtual por aplicativo ou internet banking a fim de facilitar a resolução de problemas que comprometam a saúde financeira dos servidores que não optarem pela portabilidade.

2.1.11 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

2.1.12 O Município poderá promover o convênio com o licitante vencedor, sem exclusividade, para o direito de disponibilizar aos servidores da administração direta, empréstimos, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

2.1.13 A instituição contratada disponibilizará, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Gramado e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao total cumprimento das condições desse Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

2.1.14 Todos os dados disponibilizados entre a instituição financeira e o Município de Gramado serão tratados e protegidos de forma que garanta o sigilo e a veracidade das informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, e em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.1.15 Ainda, a instituição financeira deve manter pessoal técnico habilitado para prestar atendimento e suporte necessário ao sistema sem prejuízo do andamento do serviço contratado.

2.1.16 A instituição financeira poderá requerer à contratante atualização das informações de cargos e vínculos periodicamente.

2.1.17 Não será autorizada a instalação física de quaisquer agências e/ou caixas eletrônicos nas dependências municipais. A instituição financeira contratada poderá promover ações e campanhas para comercialização de produtos financeiros em todas as dependências municipais, desde que a Área de Administração de Pessoal da Secretaria da Administração analise, aprove e participe da coordenação dessas ações.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Nos casos em que o servidor optar pela Portabilidade Bancária, ou seja, pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto a instituição vencedora uma única vez, não sendo necessário fazer essa opção nos meses seguintes.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.2 Os valores a transferir deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

3.3 A Instituição vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará nenhum custo ao ente público.

3.4 Os valores a creditar nas contas dos servidores são correspondentes à folha líquida de pagamento, gratificação natalina (adiantamento e integral), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

3.5 O Município enviará mensalmente o arquivo nominal em formato determinado previamente, contendo todos os dados necessários ao pagamento, em no mínimo 24 horas úteis antes dos valores serem creditados nas contas dos servidores.

3.6 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 24h úteis.

3.7 A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial (salário-base), utilizando como base o mês de julho de 2023:

- até R\$ 500,00: 83 servidores;
- de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00: 25 servidores;
- de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00: 212 servidores;
- de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00: 351 servidores;
- de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00: 401 servidores;
- de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00: 323 servidores;
- acima de R\$ 5.000,01: 382 servidores.

3.8 O valor da folha de pagamento, utilizando como base o mês de julho de 2023:

- Total bruto: R\$ 10.783.999,18 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil, e novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos);
- Total líquido: R\$ 7.167.604,49 (sete milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

4 DOS PRAZOS

4.1 A instituição vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assinar o contrato, sob pena do direito objeto desta licitação.

4.2 O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, a contar da assinatura pela vencedora, sendo vedada a prorrogação do contrato.

5 DO REPASSE

5.1 A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta apresentada.

6 DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

6.1 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **MARIA MADALENA HAHN**, lotada no cargo de Diretora de RH e Administração de Pessoal e matrícula nº 12.675.

Gramado, 28 de agosto de 2023.

Débora Brantes Prux da Silva
Secretária Adjunta da Administração